



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 233/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor José Carlos Breda, inscrito no CPF/MF sob nº 218.xxx.xxx-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **LOJAS QUERO-QUERO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 96.418.264/0244-02, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1545, Bairro Centro, em Veranópolis/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente o senhor Francisco Sanagiotto, inscrito no CPF/MF sob nº 882.xxx.xxx-00, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso VIII, Protocolo Administrativo nº 707/2026 e Dispensa de Licitação nº 155/2026.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de duas caixas de água de forma emergencial para atender o abastecimento de água potável para as comunidades de São Brás, São João e parte da comunidade de Lajeado Bonito, de acordo com descrição a seguir:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	UN	02	Caixa d' água fibra Bakof 25.000litros com tampa	17.399,00	34.798,00

1.1. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.0. O preço total para o presente ajuste é de **R\$34.798,00(trinta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais)**, sendo **R\$17.399,00(dezessete mil, setecentos e noventa e oito reais)** cada caixa de água.

2.1. O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação de serviço mediante a apresentação da nota fiscal e laudo emitido pela fiscalização do presente contrato;

2.3. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Terceira:

3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 05 (cinco) dias, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

3.1. A CONTRATADA, deverá realizar a entrega em até 05(cinco) dias a contar da assinatura do contrato e emissão de empenho.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

4.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e freteamento do produto;

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO
17.511.0715.2071	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, ESGOTO E PLUVIAL
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (STN 500 RECURSO CO 0 RECURSO 01) 12862

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras, Transito e Saneamento senhor Volnei Falcade, designado(a) pela Portaria nº 12.893/26, de 23 de julho de 2026, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Décima:

10.0. Definição dos Papéis: Para fins de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as Partes reconhecem e concordam que a CONTRATANTE atuará na qualidade de Controladora dos Dados Pessoais, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento, e a CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais estritamente de acordo com o objeto contratual e com as instruções lícitas e documentadas da Controladora;

10.1. Conformidade Geral e Bases Legais: As Partes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre proteção de dados, privacidade e segurança da informação — incluindo a LGPD e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) —, garantindo que todo tratamento de dados pessoais realizado em função deste instrumento contratual esteja devidamente respaldado por uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º ou 11 da LGPD;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

10.2. Dever de Confidencialidade e Segurança: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, exigindo o mesmo grau de sigilo e compromisso de seus colaboradores e eventuais suboperadores;

10.3. Compartilhamento e Vedações: Fica vedado à CONTRATADA transferir, compartilhar ou ceder acesso aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato a quaisquer terceiros não autorizados, salvo mediante prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE ou por força de obrigação legal ou determinação judicial/regulatória;

10.4. Notificação de Incidentes de Segurança: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas do seu conhecimento, sobre qualquer incidente de segurança da informação, vazamento ou suspeita de acesso não autorizado aos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, prestando todas as informações necessárias para que a Controladora adote as providências cabíveis perante os órgãos reguladores e os titulares;

10.5. Atendimento aos Direitos dos Titulares: A CONTRATADA prestará o auxílio necessário à CONTRATANTE para o cumprimento das obrigações de atendimento aos direitos dos titulares dos dados (art. 18 da LGPD). A CONTRATADA não responderá diretamente a solicitações de titulares de dados sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

10.6. Responsabilidade e Ressarcimento: A Parte que der causa a descumprimentos ou violações à legislação de proteção de dados e às disposições desta cláusula responderá regressivamente, nas esferas cível, administrativa e criminal, por todos os danos diretos, perdas, multas e custos operacionais que causar à outra Parte ou a terceiros;

10.7. Eliminação e Devolução dos Dados: Encerrada a vigência deste Contrato/Ata ou cessada a necessidade de tratamento dos dados, a CONTRATADA compromete-se a devolver ou eliminar de forma segura todos os dados pessoais sob sua custódia decorrentes desta parceria, mantendo apenas a guarda de dados indispensáveis ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 16 da LGPD. Os deveres de sigilo e confidencialidade previstos nesta cláusula permanecerão válidos mesmo após o término da relação contratual.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

11.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Segunda:

12.0. Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 03 (três) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã, 29 de julho de 2026

CONTRATANTE - Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito

CONTRATADA – LOJAS QUERO-QUERO S.A.
Francisco Sanagiotto
Gerente

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.xxx.xxx-23

Volnei Falcade
CPF/MF nº:000.xxx.xxx-38

Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã